



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 287/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 127/2012

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Ferreira Zelão, visa dispor sobre o encaminhamento facultativo de acidentados ou pessoas atendidas pelo Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU) a estabelecimentos de saúde privados, mediante solicitação do próprio atendido, quando em condições, ou de seu acompanhante responsável.

A solicitação será analisada pelo Médico Regulador responsável, preservada sua prerrogativa de avaliação, que decidirá para qual estabelecimento poderá ser encaminhado o atendido, considerando a distância, a demora que a alternativa puder implicar e o eventual agravamento de risco.

Solicitadas informações ao Executivo, responderam os órgãos competentes que a "título preliminar merece esclarecimento que a sigla SAMU refere-se ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, e não Serviço de Atendimento Médico de Urgência, como se encontra grafado no texto... a rotina proposta já é adotada na prática diária pelo SAMU da cidade de São Paulo... Diante da manifestação da Coordenação do Sistema Municipal de Atenção às Urgências e Emergências (COMURGE/SMS.G) ... o Projeto de Lei nº 127/12 reúne condições de prosperar".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, sugerimos o seguinte substitutivo a fim de adequar a denominação da sigla SAMU, conforme resposta do Executivo:

SUBSTITUTIVO Nº ____ AO PROJETO DE LEI Nº 127/2012

Dispõe sobre o encaminhamento facultativo de acidentados ou pessoas atendidas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) a estabelecimentos de saúde privados, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Nos atendimentos realizados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU os pacientes que possuam plano de saúde poderão ser encaminhados ao estabelecimento de saúde privado mais próximo mediante solicitação do próprio atendido, quando em condições, ou de seu acompanhante responsável.

Parágrafo único. A solicitação será analisada pelo Médico Regulador responsável, preservada sua prerrogativa de avaliação, que decidirá para qual estabelecimento poderá ser encaminhado o atendido.

Art. 2º O Médico Regulador avaliará o melhor procedimento para o paciente e a possibilidade de remoção para estabelecimento privado, considerando a distância, a demora que a alternativa puder implicar e o eventual agravamento de risco.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no ato da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/03/2015.

José Police Neto - PSD - Presidente

Jair Tatto - PT - Relator

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu - PTB

Aurélio Nomura - PSDB

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/03/2015, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.